



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU**  
**LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992**  
**CNPJ nº. 66.232.521/0001-82**

---

**LEI N.º 642, DE 09 DE ABRIL DE 2014**

“Autoriza a alienação de bem móvel inservível para o Município; e dá outras providências.”

O prefeito municipal de São João do Manhuaçu, senhor João Batista Gomes, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de São João do Manhuaçu – MG, por intermédio do Poder Executivo, autorizado, nos termos do art. 166 da Lei Orgânica do Município, bem como do § 5º do art. 22 da Lei nº. 8.666/93, e mediante avaliação prévia e procedimento licitatório, a alienar o bem móvel inservível ao patrimônio municipal abaixo descrito:

I – Uma máquina de limpar café, marca FIMAG, modelo FGDM150K CV15 RPM 650, ano 5-7, Número 222, cor Amarela;

Parágrafo único – Ficam, por esta lei, declarados inservíveis os bens móveis acima especificados pertencentes ao Município.

**Art. 2º.** Os valores mínimos para a alienação do bem declarado inservível são os considerados nos laudos de avaliações, que fazem parte integrante desta lei.

**Art. 3º.** A renda obtida com a alienação dos bens móveis será revestida integralmente ao cofre municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu – MG, 09 de Abril de 2014.

**JOÃO BATISTA GOMES**  
Prefeito Municipal